



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMTC/2017

REITERA A OBRIGATORIEDADE DE PARECER DO CONTROLE INTERNO ATESTANDO A REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS POR ENTIDADES ATRAVÉS DE AUXÍLIO, SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos de Controle Interno;

Considerando o interesse do Poder Público com o constante aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

Considerando que é dever do Poder Público a exigência da comprovação pela correta aplicação dos recursos repassados as Entidades, em especial através do exame da documentação apresentada nas prestações de contas; e

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2012, do TCE/SC que trata em seu artigo 48, da obrigatoriedade da análise da prestação de contas no que diz respeito a auxílio, subvenção e contribuição, pelo Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Requerer as Unidades e Órgãos da Administração Municipal que toda a Prestação de Contas referente à utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de auxílio, subvenção e contribuição necessite, obrigatoriamente, de Parecer do Controle Interno, atestando sua regularidade.

Art. 2º. Determinar às Unidades e Órgãos da Administração Municipal que somente fique liberada para efetivação da baixa contábil, a Prestação de Contas que seja considerada regular pelo Controle Interno.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa é considerado Parecer do Controle Interno o documento pelo qual o Órgão de Controle Interno se manifesta acerca do exame da Prestação de Contas, referentes aos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas, devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pela concedente na forma do disposto no artigo 47, da IN nº 14/2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Florianópolis, 14 de junho de 2017.


CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
Superintendente da Transparência e Controle